

Projeto nº 43/78

LEI Nº 233, DE 29 DE JUNHO DE 1978.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 40.000.000.00 (quarenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com Bancos de Investimentos legalmente autorizados a funcionar no País, operações de crédito até o montante de Cr\$ 40.000.000.00 (quarenta milhões de cruzeiros), respeitados os limites previstos na legislação pertinente.

Art. 2º — O produto das operações de crédito autorizadas no presente Projeto de Lei será aplicado em investimentos e cobertura de insuficiência de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º — Os empréstimos de que trata a presente Lei serão resgatados no mínimo com 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, observada a carência mínima de 330 (trezentos e trinta) dias, correndo as despesas pertinente à Conta do Orçamento de 1978 e subsequentes.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer receitas orçamentárias próprias ou transferidas para garantia das operações de crédito de que trata a presente Lei.

Art. 5º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
29 de junho de 1978.

— João Ruy de Queiroz Pinheiro —
PREFEITO

— Luiz Carlos Duarte Baptista —
Secretário Municipal de Governo

— Sylvio Ferreira Carvalho —
Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral

— José Maria de Souza —
Secretário Municipal de Administração

— Mauro Miguel Junqueira Garcez —
Secretário Municipal de Fazenda